



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/

Página 1 / 1

Data: 14/08/2020

334

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0019737/2020

Número do Protocolo: 0019737/2020

Número único: 167.Y2F.2K6-68

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 26927 - WESTERN ADM.DE EVENTOS ESPORT.LTDA ME

CPF/CNPJ do requerente: 68.803.162/0001-00

Endereço: Rua AV INDEPENDENCIA Nº 700 - 93700-000

Complemento: SALA 108

Bairro: CAMPO BOM

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: 515991880

Celular:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 14/08/2020 11:41

Previsto para: 24/08/2020 11:41

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

WESTERN ADM.DE EVENTOS ESPORT.LTDA ME

Em: \_\_/\_\_/\_\_

(Requerente)

83  
A

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CAMPO BOM/RS**

**REF. PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMERGENCIAL COVID-19  
DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS**

**WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, com endereço na Av Independência n. 700 sala 108 no bairro Centro em Campo Bom/RS com CNPJ n. 68.803.162/0001-00, constituída em 02/03/1993, onde vem exercendo atividades de condicionamento físico desde a abertura, com número total de 3 colaboradores, estando 2 desligados por motivos de cuidado contra o COVID-19, com faturamento em 2019 de R\$ 277.834,26, vem através do seu sócio administrador Sérgio Norion de Almeida Freitas CPF: 529.781.760-91 e RG: 5038534268 solicitar o Pedido de Adesão ao Programa Emergencial COVID-19 de incentivo à geração de empregos para o objeto: Aluguéis no valor correspondente de R\$ 7.205,43 (Sete mil, duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

No aguardo do deferimento,

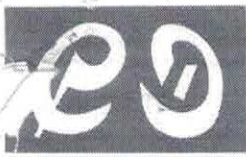
N.termos

Sapiranga, 11 de agosto de 2020.



**SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**  
Sócio administrador

ME  
ACADEMIA  
A- 7.205,43  
F 277.0 MIL  
3x 1.000,--



**Contábil  
Dapper**

Ane Elisa M. Dapper  
CRC/RS 44.843

04  
*[Handwritten signature]*

**ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA  
CNPJ: 68803162/0001-00**

**PARTES:**

**SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**, maior, brasileiro, casado pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, professor de educação física, com data de nascimento em 21/12/1967, natural de SANTA MARIA/RS, com CI/SSP/RS n. 5038534268, CPF n. 529781760-91, com endereço a Avenida Presidente Vargas n° 747 no Bairro Centro em CAMPO BOM/RS – CEP. 93700-000, na função de sócio administrador;

**VERA REGINA WOLSKI FREITAS**, maior, casada pelo REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, brasileira, enfermeira, natural de SANTO ANGELO/RS e data de nascimento em 19/07/1968, com endereço residencial a Avenida Presidente Vargas n° 747 no Bairro Centro em Campo Bom/RS- CEP. 93700-000, na função de sócia cotista;

As partes acima descritas, resolvem de comum acordo alterarem as cláusulas e condições da sociedade limitada que gira sob a razão social de "**WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**", com endereço CAMPO BOM/RS, com NIRE n. 43202551666 de 02.03.1993 e suas ALTERAÇÕES CONTRATUAIS n. 96/148537 e n. 1954871 de 12/07/2000, com CNPJ n. 68803162/0001-00, resolvem de comum acordo alterarem as cláusulas e condições conforme seguem abaixo:

*[Handwritten signature]*



os  
K

- I -

A sociedade gira com o objetivo social de : prestação de serviços de treinamento de atletas, administração de eventos esportivos, academia de esportes e condicionamento físico corporal, comércio de artigos esportivos e vestuário esportivo e seus acessórios.

- II -

Que a sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1993 e a sede da empresa localiza-se na **Avenida Independência n. 700 – Sala 108, Bairro Centro em CAMPO BOM no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com CEP.93700-000.**

- III -

Que permanece à razão social da empresa "**WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**" e que acrescenta-se o nome fantasia de "**FITNESS CLUB**".

- IV -

Os sócios devidamente qualificados declaram não estar impedidos para o exercício da administração de sociedade empresária conforme parágrafo 1º artigo 1011 da Lei 10.406/02.

- V -

Que à cláusula constante quanto administração da sociedade empresária, será exercida pelo sócio administrador **SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**, sendo que receberá pró-labore mensal conforme acordo estipulado entre as partes.

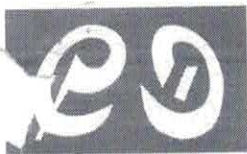
- VI -

A duração da sociedade será por prazo indeterminado, sendo que na retirada de um dos sócios deverá haver o comunicado por escrito com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias e que os sócios administradores terão preferência na aquisição das cotas, sendo que o pagamento deverá ocorrer conforme acordo entre as partes, e não havendo interesse formalizado em carta, poderá vender à terceiros, comunicando o nome do pretendente que deverá por consenso e unanimidade ser aceito para que se efetive a negociação comercial.

- VII -

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*[Handwritten signature]*



JUDICIAL

06

- VIII -

Que fica estabelecido que as deliberações sociais deverão ser através de reuniões com a aprovação unânime dos sócios, a qual será comunicada por edital exposto interno no mural da empresa, ou seja, em suas dependências com 10(dez) dias de antecedência.

- IX -

Que acrescenta-se no contrato social primitivo à cláusula quanto a abertura de filiais e fechamento de filiais, que poderá acontecer mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- X -

Que altera-se o capital social da empresa no valor de R\$ 20.000,00( vinte mil reais), e que passa a ser de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento social e distribuído conforme segue abaixo:

- SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS	95%	R\$ 28.500,00
- VERA REGINA WOLSKI FREITAS	5%	R\$ 1.500,00
TOTAL	100%	R\$ 30.000,00

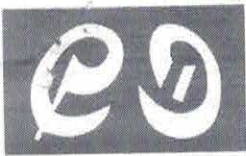
- XI -

Que inclui-se à cláusula quanto as quotas que são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

- XII -

Que inclui-se à cláusula quanto administração da sociedade que será exercida pelos administradores, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

F. wlf.



JURADO

02  
A

- XIII -

Que inclui-se à cláusula que tange sobre os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

- XIV -

Que a retirada de pró-labore somente será efetuada pelos sócios administradores conforme acordo entre as partes.

- XV -

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPO BOM/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

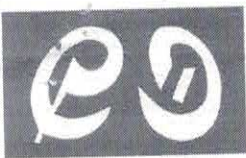
- I -

A sociedade gira sob o nome empresarial de **WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, e o nome fantasia de **FITNESS CLUB**.

- II -

A sociedade tem sua sede a **Avenida Independência n.700 - Sala 108 no Bairro Centro em CAMPO BOM no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com CEP. 93700-000.**

A. M. D.



O objetivo social da empresa é de : Prestação de serviços de treinamento de atletas, administração de eventos esportivos, academia de esportes e condicionamento físico corporal, comércio de artigos esportivos e vestuário esportivo e seus acessórios.

- IV -

O capital social da empresa é de R\$ 30.000,00( trinta mil reais) divididos em 30.000( trinta mil) quotas e valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional e sendo distribuídas as cotas conforme segue abaixo:

SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS	95%	R\$ 28.500,00
VERA REGINA WOLSKI FREITAS	5%	R\$ 1.500,00
TOTAL:	100%	R\$ 30.000,00

- V -

A sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1993, com prazo indeterminado.

- VI -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

- VII -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- VIII -

A administração da sociedade será exercida pelos administradores, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



09  
A

- IX -

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- X -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

- XI -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- XII -

Que a sociedade empresária será exercida pelo sócio administrador **SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS** sendo que receberá pró-labore mensal conforme acordo estipulado entre as partes.

- XIII -

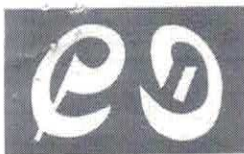
Que a retirada de pró-labore somente será efetuada pelos sócios administradores conforme acordo entre as partes.

- XIV -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

F. Ruf.





# Contábil Dapper

Ane Elisa M. Dapper  
CRC/RS 44.843

10

- XV -

Os sócios devidamente qualificados declaram não estarem impedidos para o exercício da administração de sociedade empresária conforme parágrafo 1º artigo 1011 da Lei 10.406/02.

- XVI -

Fica eleito o foro da comarca de CAMPO BOM/RS para o exercício e cumprimento das obrigações pertinentes a este CONTRATO SOCIAL.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento social em três(03) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

SAPIRANGA, 05 de novembro de 2003.

*Vera Regina Wolski Freitas*  
VERA REGINA WOLSKI FREITAS

*Sergio Norion de Almeida Freitas*  
SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS

TESTEMUNHAS:

*Ane Elisa M. Dapper*  
ANE ELISA MOLLER DAPPER  
CI/SSP/RS n. 1029568514 e CPF.479259490-15

*Clair Raymundo*  
CLAIR RAYMUNDO  
CPF. 588492540-91 e CI/SSP/RS n 2043447751



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2003  
SOB Nº: 2321836  
Protocolo: 03/249928-0

Empresa: 43 2 0255166 6  
WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS  
ESPORTIVOS LTDA

*Maria Honorina de Bittencourt Souza*  
Maria Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME  
NIRE 43202551666**

**PARTES:**

**SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS:** brasileiro, maior, casado por comunhão parcial de bens, natural de Santa Maria/RS e com data de nascimento em 21/12/1967, professor de educação física, com CI/SSP/RS nº 5038534268, CPF nº 529781760-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 747 no Bairro Centro em Campo Bom/RS- CEP. 93700-000, sendo o sócio administrador.

**VERA REGINA WOLSKI FREITAS:** maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, brasileira, enfermeira, com data de nascimento em 19/07/1968 e natural de SANTO ANGELO/RS, e com CI/SSP/RS nº 2042327532 e CPF nº 514603860-00, com endereço residencial na Avenida Presidente Vargas nº 747 no Bairro Centro em CAMPO BOM/RS-CEP.93700-000, sendo sócia cotista.

As partes acima descritas, únicos sócios remanescentes, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas e condições da sociedade limitada que gira sob a razão social de " **WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME** " com CNPJ nº 68803162/0001-00, e NIRE nº 43202551666 e suas Alterações Contratuais, com endereço comercial na Avenida Independência nº 700 Sala 108 no Bairro Centro em CAMPO BOM/RS -CEP. 93700-000, conforme seguem abaixo:

- I -

Que entra na sociedade **LUCCA WOLSKI FREITAS**, menor impúbere, estudante, brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 28/12/2000 e natural de NOVO HAMBURGO/RS, com CI/SSP/RS nº 5108500272 e CPF nº 012318490-88, com endereço residencial na Avenida Presidente Vargas nº 747 no Bairro Centro em CAMPO BOM/RS-CEP.93700-000, na função de sócia cotista, sendo representado e assistido pelos pais abaixo descritos:

**SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS:** brasileiro, maior, casado por comunhão parcial de bens, natural de Santa Maria/RS e com data de nascimento em 21/12/1967, professor de educação física, com CI/SSP/RS nº 5038534268, CPF nº 529781760-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 747 no Bairro Centro em Campo Bom/RS- CEP. 93700-000.

**VERA REGINA WOLSKI FREITAS:** maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, brasileira, enfermeira, com data de nascimento em 19/07/1968 e natural de SANTO ANGELO/RS, e com CI/SSP/RS nº 2042327532 e CPF nº 514603860-00, com endereço residencial na Avenida Presidente Vargas nº 747 no Bairro Centro em CAMPO BOM/RS-CEP.93700-000.

- II -

Que se retira da sociedade a então sócia cotista **VERA REGINA WOLSKI FREITAS**, a qual vende as suas 1.500 cotas de participação no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para **LUCCA WOLSKI FREITAS**, no ato da assinatura deste instrumento social em moeda corrente nacional, nada mais tendo a receber de direitos e haveres em nome desta sociedade.



12  
A

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME  
NIRE 43202551666**

- III -

Que o então sócio cotista **LUCCA WOLSKI FREITAS** compra de **VERA REGINA WOLSKI FREITAS** as 1.500 (um mil e quinhentas cotas) no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais), as quais permanecem integralizadas no capital social da empresa.

- IV -

A sociedade permanece com o capital social no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais) , e a sua a distribuição das cotas e dos valores conforme seguem abaixo, permanecendo a distribuição e a integralização em moeda corrente nacional e cada cota no valor de R\$ 1,00( um real):

- SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS	Cotas	28.500	R\$ 28.500,00
- LUCCA WOLSKI FREITAS	Cotas	1.500	R\$ 1.500,00
	Cotas	30.000	R\$ 30.000,00

951  
5%

- V -

Que se acrescenta à cláusula quanto ao nome fantasia da empresa que será "FITNESS CLUB".

- VI -

Os sócios devidamente qualificados declaram não estar impedidos para o exercício da administração de sociedade empresária conforme parágrafo 1º artigo 1011 da Lei 10.406/02.

- VII -

Que as cláusulas constantes do **CONTRATO SOCIAL**, e de suas **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** que não alteraram , continuam tendo o seu mesmo valor e teor.


**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME  
NIRE 43202551666**

Fica eleito o foro da comarca da sede da empresa para dirimir quaisquer pendências pertinentes a esta alteração.

**CAMPO BOM, 01 de outubro de 2012.**

*Vera Regina Freitas*  
**VERA REGINA WOLSKI FREITAS**  
sócia cotista

*Sergio Norion*  
**SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**  
sócio administrador

**LUCCA WOLSKI FREITAS**  
ASSISTIDO PELOS PAIS

*Sergio Norion*  
**SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**

*Vera Regina Freitas*  
**VERA REGINA WOLSKI FREITAS**







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**  
CNPJ: **68.803.162/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:10:08 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **AB74.56EF.12FB.BD5E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



16  
16

Certidão de Situação Fiscal nº 0015303944

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 68.803.162/0001-00

Certificamos que, aos 06 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

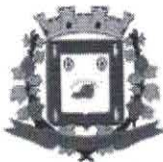
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025085142

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 06/08/2020 16h29min

Número 5797 Validade 04/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

WESTERN ADM.DE EVENTOS ESPORT.LTDA ME CNPJ: 68803162000100

AV INDEPENDENCIA Nº 700 , SALA 108 , CAMPO BOM - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWCQVMYOUR9D5H41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 06 de Agosto de 2020



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 68.803.162/0001-00

**Razão Social:** WESTERN ADMINISTRADORA DE AVENTOS ESPORTIVOS LTDA

**Endereço:** RUA AV. INDEPENDENCIA 700 SALA 108 / CENTRO / CAMPO BOM / RS /  
93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2020 a 02/09/2020

**Certificação Número:** 2020080402193724943909

Informação obtida em 06/08/2020 16:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

19  
K

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DO CIDADE SHOPPING

**LOCADORA: SAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa com sede na Av. Independência, 700, Centro, nesta cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.911.503/0001-68, neste ato representada por seu administrador **Sr. LUIZ CARLOS SILVESTRIN**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança, inscrito no CIC sob o n.º 215.511.890-20 e RG nº 7018660584, residente e domiciliado à Rua Tamoio, 244, Campo Bom - RS.

**LOCATÁRIO: WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, com estabelecimento na av. Independência, 700/108, centro, Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68803162/0001-00, neste ato representada por seu sócio gerente **Sr. SÉRGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**, brasileiro, casado, professor de educação física, residente e domiciliado na av. Presidente Vargas, 747, na cidade de Campo Bom-RS, portador da CI nº 5038584264 e inscrito no CIC/MF sob o n.º 529.781.760-91.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DO **CIDADE SHOPPING**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTES CONTRATOS

Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- I. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO **CIDADE SHOPPING**, adiante referido simplesmente como CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO;
- II. REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO DO **CIDADE SHOPPING**, adiante referido simplesmente como REGIMENTO DO CONDOMÍNIO;

**Parágrafo único** - O **LOCATÁRIO** confessa conhecer os documentos acima, aos quais, expressamente declara aderir e, por isso, passam a ser parte integrante e anexo a este CONTRATO e de cada um deles, neste ato, recebe cópia, valendo este instrumento como recibo dos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto desta locação é a unidade da **LOJA 108, 109, 110 E 111** situadas no **CIDADE SHOPPING**, na Av. Independência, 700, na cidade de Campo Bom - RS.

§ 1º O **LOCATÁRIO** observará todas as cautelas e preceitos inerentes ao bom funcionamento do **CIDADE SHOPPING**, segundo critério da **LOCADORA**.

M

20  
A

notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito ou retenção, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento terá a denominação **FITNESS CLUB**.

**Parágrafo único:** É vedado ao locatário, em qualquer hipótese, sem o expreso consentimento por escrito da **LOCADORA**, alterar essa denominação, ainda que para ampliá-la ou diminuí-la.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor do mensal do aluguel é de **R\$ 4.460,67 ( quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos )**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, no escritório da **LOCADORA**, ou onde esta indicar, em Campo Bom – RS.

§ 1º - O valor do aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do índice geral de preços, mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido durante o período.

§ 2º - Na hipótese da fundação Getúlio Vargas (FGV), seja por motivo de greve de seus funcionários ou por outro de qualquer natureza, não publicar o IGP-M, será imediatamente adotado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE) como índice substituto. Na falta de ambos, o locatário desde já, aceita o índice que vier a ser sugerido pela **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO**

Correrão por conta do **LOCATÁRIO**, todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

§ 1.º Ficam, igualmente, sob responsabilidade do **LOCATÁRIO**, ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula sexta, as despesas de condomínio e seguro, a partir da assinatura do presente instrumento, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal.

§ 2.º Levando em consideração a potencialidade de cada unidade autônoma em relação ao conjunto do **CIDADE SHOPPING**, o **LOCATÁRIO**, concorda expressamente com o percentual de rateio das despesas e receitas correspondente às LOJA locadas, que é de **10,00 %**.

§ 3.º Em caráter excepcional, fica convencionado, expressamente, entre as partes que, apesar do percentual de rateio do parágrafo anterior, o valor de condomínio será de **R\$ 531,74 ( quinhentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos )**, de forma que este seja o valor total mensal, ressalvados os parágrafos seguintes.

7

21

alienação do mesmo pela **LOCADORA**, ficando, portanto, desde já dispensada a expedição da notificação de que trata o art. 27, "in fine" da Lei n.º 8245 de 18/10/1991 para eventual exercício desse direito ora renunciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSALVA DE RESPONSABILIDADE**

O **LOCATÁRIO**, neste ato, reconhece que a **LOCADORA** não é responsável por:

- a) Angariar ou assegurar número mínimo de clientes ou freqüentadores do **CIDADE SHOPPING**;
- b) Assegurar o fornecimento ininterrupto de água, energia elétrica, telefone e gás aos lojistas, que está afeto às respectivas empresas fornecedoras dos serviços;
- c) Garantir a integridade total de pessoas e bens no **CIDADE SHOPPING** contra quaisquer riscos, tais como: incêndio, roubo, furto, acidentes e outros, tanto nas áreas de uso comum como no interior das lojas;
- d) Quaisquer outras obrigações que não foram assumidas expressamente pela **LOCADORA**, em documento escrito firmado por seus representantes legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA**

Quaisquer tolerâncias ou concessões, que se verificarem no curso deste contrato, com o intuito de resolver amigavelmente questão legal ou contratual, quer com relação a prazos de pagamentos, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo **LOCATÁRIO** e nem modificarão qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**

A LOJA ora locada possui as seguintes benfeitorias que integram o imóvel e deverão ser devolvidas à **LOCADORA**, quando da entrega do mesmo, no ato da entrega das chaves, em perfeito estado de conservação e funcionamento: **4 ( quatro ) aparelhos de ar condicionado de teto Split System; 1 ( um ) ar condicionado de parede Brastemp 7500 BTU; piso em porcelanato e tabuão; teto rebaixado em gesso trabalhado; luminárias e divisórias de separação de salas.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FIANÇA**

Todas as obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**, neste contrato, são garantidas por fiança, assinando neste ato, **como fiador e principal pagador, responsável solidário** com o **LOCATÁRIO**, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 821, 823, 827, parágrafo único e 834 a 839, todos do Código Civil, **SÉRGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**, brasileiro, casado, professor de educação física, residente e domiciliado na av.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campo Bom, 01 de outubro de 2015.



LOCADORA

*[Handwritten signature]*

LOCATÁRIA

*[Handwritten signature]*

FIADOR

**TABELIONATO FLECK**  
 Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom, RS  
 Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **SERGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**.  
 Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Campo Bom, 11 de dezembro de 2015  
 Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado  
 Enot: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0084.01.1500004.15108

*[Signature]*  
 TABELIONATO FLECK

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Vertical stamp: Liciane Hevymarin Escrevente Autorizada]*

23  
A

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DO CIDADE SHOPPING

**LOCADORA: SAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa com sede na Av. Independência, 700, Centro, nesta cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.911.503/0001-68, neste ato representada por seu administrador **Sr. LUIZ CARLOS SILVESTRIN**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança, inscrito no CIC sob o n.º 215.511.890-20 e RG nº 7018660584, residente e domiciliado à Rua Tamoio, 244, Campo Bom - RS.

**LOCATÁRIO: WESTERN ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, com estabelecimento na av. Independência, 700/108, centro, Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68803162/0001-00, neste ato representada por seu sócio gerente **Sr. SÉRGIO NORION DE ALMEIDA FREITAS**, brasileiro, casado, professor de educação física, residente e domiciliado na av. Presidente Vargas, 747, na cidade de Campo Bom-RS, portador da CI nº 5038584264 e inscrito no CIC/MF sob o n.º 529.781.760-91.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DO CIDADE SHOPPING**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTES CONTRATOS

Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:



- I. **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CIDADE SHOPPING**, adiante referido simplesmente como **CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO**;
- II. **REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO DO CIDADE SHOPPING**, adiante referido simplesmente como **REGIMENTO DO CONDOMÍNIO**;

**Parágrafo único** - O **LOCATÁRIO** confessa conhecer os documentos acima, aos quais, expressamente declara aderir e, por isso, passam a ser parte integrante e anexo a este **CONTRATO** e de cada um deles, neste ato, recebe cópia, valendo este instrumento como recibo dos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto desta locação é a unidade da **LOJA 106 e 107** situadas no **CIDADE SHOPPING**, na Av. Independência, 700, na cidade de Campo Bom -RS.

§ 1º O **LOCATÁRIO** observará todas as cautelas e preceitos inerentes ao bom funcionamento do **CIDADE SHOPPING**, segundo critério da **LOCADORA**.

24  
A

notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito ou retenção, seja a que título for.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento terá a denominação **FITNESS CLUB**.

**Parágrafo único:** É vedado ao locatário, em qualquer hipótese, sem o expresse consentimento por escrito da **LOCADORA**, alterar essa denominação, ainda que para ampliá-la ou diminuí-la.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor do mensal do aluguel é de **R\$ 1.550,00 ( um mil quinhentos e cinquenta reais )**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, no escritório da **LOCADORA**, ou onde esta indicar, em Campo Bom – RS.

§ 1º - O valor do aluguel será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do índice geral de preços, mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido durante o período.

§ 2º - Na hipótese da fundação Getúlio Vargas (FGV), seja por motivo de greve de seus funcionários ou por outro de qualquer natureza, não publicar o IGP-M, será imediatamente adotado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE) como índice substituto. Na falta de ambos, o locatário desde já, aceita o índice que vier a ser sugerido pela **LOCADORA**.

§ 3º - A **LOCADORA**, concorda em conceder isenção da cobrança dos valores locativos entre o período compreendido de fevereiro à abril de 2019, período este caracterizado como carência contratual, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2019, referente ao valor locatício do mês de maio de 2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO**

Correrão por conta do **LOCATÁRIO**, todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

§ 1º Ficam, igualmente, sob responsabilidade do **LOCATÁRIO**, ressalvado o disposto no § 1º da cláusula sexta, as despesas de condomínio e seguro, a partir da assinatura do presente instrumento, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal.

§ 2º Levando em consideração a potencialidade de cada unidade autônoma em relação ao conjunto do **CIDADE SHOPPING**, o **LOCATÁRIO**, concorda expressamente com o percentual de rateio das despesas e receitas correspondente às LOJA locadas, que é de **4,00 %**.

W  
S

25

### CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Declara-se o locatário ciente de que a carga máxima de energia elétrica para as LOJAS ora locadas é de **5,23 kW**, limitação que se obriga a observar, quando das obras que realizará e durante o funcionamento da sua loja.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O locatário como condição inerente e essencial deste contrato, renuncia, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de preferência à aquisição do espaço comercial, objeto deste contrato, na hipótese de alienação do mesmo pela **LOCADORA**, ficando, portanto, desde já dispensada a expedição da notificação de que trata o art. 27, "in fine" da Lei n.º 8245 de 18/10/1991 para eventual exercício desse direito ora renunciado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

O **LOCATÁRIO**, neste ato, reconhece que a **LOCADORA** não é responsável por:

- a) Angariar ou assegurar número mínimo de clientes ou freqüentadores do **CIDADE SHOPPING**;
- b) Assegurar o fornecimento ininterrupto de água, energia elétrica, telefone e gás aos lojistas, que está afeto às respectivas empresas fornecedoras dos serviços;
- c) Garantir a integridade total de pessoas e bens no **CIDADE SHOPPING** contra quaisquer riscos, tais como: incêndio, roubo, furto, acidentes e outros, tanto nas áreas de uso comum como no interior das lojas;
- d) Quaisquer outras obrigações que não foram assumidas expressamente pela **LOCADORA**, em documento escrito firmado por seus representantes legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias ou concessões, que se verificarem no curso deste contrato, com o intuito de resolver amigavelmente questão legal ou contratual, quer com relação a prazos de pagamentos, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo **LOCATÁRIO** e nem modificarão qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

A LOJA ora locada possui as seguintes benfeitorias que integram o imóvel e deverão ser devolvidas à **LOCADORA**, quando da entrega do mesmo, no ato da entrega das chaves, em perfeito estado de conservação e funcionamento: **piso, da sala 106, em tabuão e luminárias de teto em ambas as salas.**



26  
f


documentos necessários à sua apreciação, inclusive, os relativos às garantias oferecidas, sendo do exclusivo arbítrio da **LOCADORA** a decisão sobre esta matéria ou quaisquer outras que afetem a relação de locação bem com as garantias contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

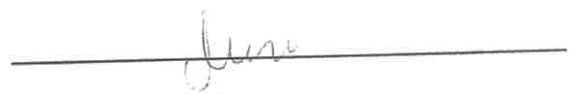
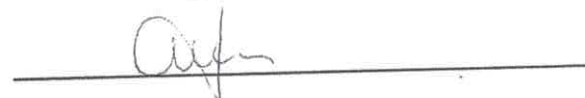
Campo Bom, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LOCADORA**

  
\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**FIADOR**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



27  
f.

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 19737/2020 encaminhado por, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 68.803.162/0001-00 estabelecida na Avenida Independencia, nº 700, sala 108 que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

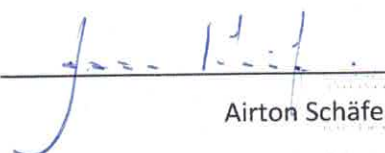
A requerente informa possuir atividade de condicionamento físico em junho de 1996, tendo faturado no ano de 2019 R\$ 277.834,26 caindo consideravelmente sua arrecadação sendo impossibilitado de aumentar sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

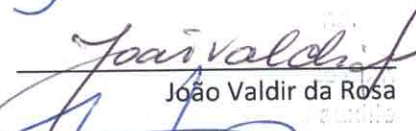
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$ 1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$ 7.205,43 mensais.

Campo Bom, 21 de agosto de 2020.

Recebido  
em 21/08  
P. PIGE

  
\_\_\_\_\_  
Airton Schäfer

  
\_\_\_\_\_  
João Valdir da Rosa

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal